avaré.sp.gov.bi

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 903

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

### PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

**Atos Oficiais** 

**Decretos** 



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.234, de 19 de Março de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a evolução mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus) demandou a realização de despesas imprevisíveis e urgentes para conter a escala da calamidade pública, nos termos do artigo 167, §3°, da Constituição Federal;

Considerando a Lei n 13.979, de 09 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID - 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando que o estado de calamidade pública restou reconhecido em âmbito nacional (Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional), estadual (Decreto nº 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo), e municipal (Decreto Municipal nº 5.835, de 20 de maio de 2020);

Considerando que a leitura conjunta dos artigos 62, §1º, inciso I, alínea "d", e 167, inciso V, ambos da Constituição Federal, dos artigos 41, inciso III, 42, 43 e 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 156, §3º da Lei Orgânica do Município de Avaré, e sob a ótica do entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado na ADIN-MC 4.048/DF, arrimam o entendimento de que a abertura de créditos extraordinários independe de prévia autorização legislativa, recursos imediatamente disponíveis e deve ocorrer diretamente por decreto do Poder Executivo;

Considerando a Medida Provisória n 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e Saúde;

Considerando que a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 903

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, por fim, que o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o artigo 156, §3º da Lei Orgânica do Município de Avaré, determinam que presente o decreto, que autoriza a abertura de crédito extraordinário, deverá submetido ao Poder Legislativo, no prazo de 48 horas de sua edição pelo Chefe do Poder Executivo,

## **DECRETA:**

Artigo 1°. - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO no valor de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais), para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao coronavírus, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMP. AMB. HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2374	INCENTIVOS P/CONTRATUALIZAÇÃO (IAC/INTEGRASUS)	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19)	
CAT.	3.3.50.43.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 960.000,00

PRAÇA JUCA NOVAES, № 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507 SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

avaré.sp.gov.br

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 903

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ECONÔMICA	0			
		TOTAL	R\$ 960.000,00	

Artigo 2º. - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de Março de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito



avaré.sp.gov.br

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 903

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

### **Outros Atos**



MUNICIPIO DE AVARE PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SAO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO N° 0006232/2021

Data 19/03/2021 DECRETO Nº 0006232/2021, de 19 março de 2021 - 0002421/2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 5.000,00, distribuidos as seguintes dotações:

	SUPLEMENTAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor		
0001273	110200.1339230022089	FUNCIONAMENTO DE ESPACOS CULTURAIS				
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	5.000,00		
TOTAL:				5.000,00		
Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Suplemen	Suplementação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais )					
	ANULAÇÕES					
T: 1	COL	D	ъ .	37.1		

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0001313		PROMOVER PROJETOS DE ARTE E CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	5.000,00
TOTAL:				5.000,00
A 4 : - 20 Feb. de més entre en els mes dete de medition 2.				

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação. DAYANE PAES SILVA CONTADORA ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano V | Edição nº 903

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

# Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

# Quebra de Ordem Cronológica

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para execução de revitalização do Camping Municipal, tal quebra de ordem crono-lógica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ser-viços.

Fornecedor: Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda Epp

Empenho(s): 353/2021

Valor: R\$ 21.165,51

Avaré, 19 de março de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços